

Resolução Seed nº 2.857 - 02/07/2021 - Atribuições e procedimentos dos diretores

Publicado no Diário Oficial nº. 10970 de 6 de Julho de 2021

Súmula: Estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e do Diretor Auxiliadas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando o disposto nas Leis n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e n.º 20.358, de 19 de outubro de 2020, bem como no Decreto n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e ainda o contido no Protocolado n.º 17.690.406-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos complementares para a execução do contido no Decreto n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

Art. 2.º As competências definidas no Decreto n.º 7.943, de 2021, são organizadas nos âmbitos:

I - Gestão Pedagógica;

II - Gestão Administrativo-Financeiro;

III - Gestão Democrática.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 3.º A Gestão Pedagógica compreende o compromisso do Diretor e do Diretor Auxiliar com o ensino-aprendizagem, conduzindo o planejamento pedagógico, apoiando as pessoas diretamente envolvidas, coordenando a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação, a fim de promover um clima propício ao desenvolvimento educacional e desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa.

Art. 4.º Para fiel execução do contido no art.2.º, devem ser observadas as seguintes ações:

§ 1.º Quanto à Observação de Sala de Aula, metodologia de formação em serviço que possibilita ao professor e à equipe gestora refletirem sobre o processo de ensino e aprendizagem a partir de questões propositivas, construída com base em combinados para o desenvolvimento de aulas com qualidade pedagógica:

I - O Diretor e o Diretor Auxiliar devem utilizar o instrumento de observação constante no Anexo I da presente Resolução para documentar o acompanhamento pedagógico que tem como propósito valorizar as boas práticas de ensino, identificar e aprimorar o que necessita ser melhorado e apoiar o professor sempre que necessário para que ofereça aos estudantes aulas que potencializem sua aprendizagem.

II - O Diretor e o Diretor Auxiliar devem observar a sala de aula e documentar no instrumento de observação, com o propósito de apoiar o professor, quais são suas potencialidades e fragilidades, como está o clima da sala de aula e como este interfere na aprendizagem, bem como se os estudantes interagem com o professor, com o conhecimento e com os colegas.

III - A observação de sala de aula subsidiará o Diretor e o Diretor Auxiliar na definição das necessidades pedagógicas evidenciadas no alinhamento com o pedagogo das ações a serem desenvolvidas durante o acompanhamento da hora-atividade dos professores, conforme instrumento de observação, o qual deve ser acompanhado e monitorado pelo Diretor e Diretor Auxiliar.

IV - Após a observação de sala de aula é imprescindível ao Diretor ou Diretor Auxiliar construírem o *feedback* formativo com o professor, para destacar os pontos positivos e pontos de melhoria, valorizar os avanços e as boas práticas, as quais serão documentadas no instrumento de observação.

V - Para o acompanhamento de uma aula por dia letivo, conforme previsto no art. 2.º, § 1.º, I, do Decreto n.º 7.943, de 2021, o Diretor deve criar um cronograma anual, conforme modelo no anexo II, o qual deve ser combinado previamente com os professores e cumprido durante o ano letivo – o referido cronograma poderá sofrer ajustes, desde que os professores sejam comunicados com antecedência e devidamente documentado.

VI - Cabe ao Diretor e ao Diretor Auxiliar orientarem, apoiarem e darem condições diariamente para os pedagogos realizarem a observação de sala de aula como metodologia de formação continuada em serviço, uma vez que essa ação é a base do trabalho do pedagogo, devendo documentar tais ações mediante resumo e assinatura dos participantes, bem como arquivo do documento na instituição de ensino.

§ 2.º Quanto à ferramenta “Redação Paraná” – plataforma de produção textual que trabalhe de forma integrada com o professor, em que a inteligência artificial corrige a estrutura gramatical da língua e o professor da disciplina de Língua Portuguesa corrige a parte

discursiva e subjetiva da redação elaborada pelo aluno, e tem por objetivo disponibilizar ao professor um recurso tecnológico colaborativo para que ele possa visualizar a evolução das produções textuais dos alunos de forma rápida e otimizada –, o Diretor e o Diretor Auxiliar devem:

I - propiciar meios e instrumentos para que no mínimo 85% dos estudantes com frequência realizem e concluam, com a devida correção realizada pelo professor, pelo menos uma redação mensal, totalizando três por trimestre, com no mínimo 150 palavras cada redação;

II - para cumprir o disposto no inciso anterior quanto aos alunos que não cumprirem o requisito quantitativo, o Diretor e Diretor Auxiliar poderão utilizar as seguintes estratégias:

a) disponibilizar o laboratório de informática ou meios similares durante a aula de Língua Portuguesa, com ferramenta tecnológica adequada;

b) proporcionar aos estudantes a matrícula e a participação no Programa Mais Aprendizagem – PMA no Sistema Escola WEB e manter atualizada a movimentação destes nos respectivos Livros de Registro de Classe, observando o disposto nas instruções normativas e orientações elaboradas pela Secretaria do Estado de Educação e do Esporte;

c) oportunizar a elaboração das redações durante as aulas de Língua Portuguesa.

III - implementar na instituição de ensino o Programa Aluno Monitor, tendo como base as normativas da SEED específicas para o Programa, para que, por meio de grupos de estudos, os estudantes, orientados pelo(s) aluno(s) monitor(es) e supervisionados pelo professor, envolvamos colegas na produção dos textos na plataforma Redação Paraná.

§ 3.º A frequência dos estudantes será auferida por meio do Livro de Registro de Classe On-line (LRCO) ou, na sua ausência, por meio de controle similar, tendo por base a quantidade de alunos matriculados na instituição.

§ 4.º Nas instituições que apresentarem a média de frequência mensal da instituição abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento), o Diretor e o Diretor Auxiliar devem:

a) cumprir os requisitos fixados na Lei n.º 20.515, 5 de abril de 2021;

b) realizar a busca ativa, diariamente, nos casos em que o estudante apresentou faltas não justificadas de 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados, num período de até 60 (sessenta) dias, conforme o Programa de Combate ao Abandono Escolar, devidamente registrada no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 5.º Entende-se por Gestão Administrativo-Financeira a coordenação das atividades administrativas pelo Diretor e Diretor Auxiliar, como propósito de zelar pelo patrimônio, assim como coordenar as equipes de trabalho e gerir com as instâncias colegiadas os recursos financeiros da escola.

Art. 6.º Para fiel execução do contido no art. 5.º desta Resolução, o Diretor e o Diretor Auxiliar, além dos requisitos fixados em lei, devem:

I - manter atualizados todos os documentos de funcionamento e atos legais da instituição de ensino em que exerçam a direção, com atenção à vida legal do estabelecimento e os prazos estabelecidos;

II - zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema da rede de ensino;

III - supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e de materiais, bem como dos demais serviços prestados, devendo reportar eventuais irregularidades e planos de ação para correções ao Núcleo Regional de Educação, bem como implementar tais planos de ação;

IV - monitorar e reportar eventuais faltas dos profissionais de educação, sejam justificadas ou injustificadas, via Relatório Mensal de Frequência (RMF);

V - monitorar e comunicar ao Núcleo Regional de Educação a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da instituição, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares;

VI - cumprir e fiscalizar o calendário escolar aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

VII - zelar pelo patrimônio imóvel e móvel da instituição de ensino, prezando pela sua manutenção, organização e limpeza.

Art. 7.º Para fiel execução do contido no art.5.º desta Resolução, o Diretor deve:

I - cumprir a legislação e normas vigentes quanto às prestações de contas dos recursos financeiros sob sua responsabilidade;

II - aplicar corretamente os recursos financeiros que estiverem sob sua responsabilidade, conforme regulamentação vigente;

III - reunir a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Conselho Escolar e comunidade escolar para apreciação do

Plano de Aplicação dos recursos financeiros sob sua responsabilidade e registrar em ata as decisões tomadas;

IV - afixar cópia das decisões colegiadas referentes à gestão financeira (prestação de contas) em local público e de fácil acesso para conhecimento da comunidade escolar;

V - elaborar planejamento financeiro anual das despesas, com base na previsão das receitas, aplicando corretamente os recursos;

VI - realizar o planejamento anual das despesas, que deve obrigatoriamente contemplar os itens básicos necessários ao regular funcionamento da instituição;

VII - não deixar em falta recursos necessários ao regular funcionamento da instituição em caso de existência de recursos financeiros disponíveis;

VIII - elaborar, com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando-os à comunidade escolar de forma transparente;

IX - prestar contas dos recursos financeiros oriundos do Fundo Rotativo, por meio de relatório do sistema de Gestão de Recursos Financeiros – GRF;

X - prestar contas dos recursos financeiros recebidos por meio dos programas e projetos educacionais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio de relatório do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC;

XI - cumprir os prazos fixados para regularidade das instâncias colegiadas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 8.º A gestão democrática deve ser exercida pelo Diretor e Diretor Auxiliar a fim de garantir um processo político democrático por meio de diversos atores na escola, com o objetivo de liderar a gestão da instituição de ensino.

Art. 9.º Para fiel execução do contido no art. 8.º desta Resolução, o Diretor e Diretor Auxiliar devem:

I - constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;

II - criar o Estatuto e promover eleição bial de representantes do Conselho Escolar, órgão colegiado representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, conforme preconiza a Lei e as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

III - promover eleição bial da Associação dos Pais, Mestres e Funcionários da instituição de ensino – APMF, órgão de representação;

IV - promover e assegurar a participação efetiva dos alunos nos processos de tomada de decisão do coletivo da escola;

V - estimular a criação do grêmio estudantil, instância colegiada deliberativa, e instrumentalizar os alunos para sua participação no processo de democratização da educação;

VI - estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do Projeto Político Pedagógico da escola com a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DO NÃO CUMPRIMENTO DAS COMPETÊNCIAS E DAS COMISSÕES

Art. 10. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidades e de insuficiência de desempenho das atribuições e competências para atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, assumidas por meio do termo de compromisso constante no anexo III, é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, a promover, de imediato, sua apuração.

Parágrafo único. O procedimento de apuração aqui tratado não implica em prejuízo de responsabilização administrativa, quando for o caso, via Processo Administrativo Disciplinar, regido pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PELO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 11. O Núcleo Regional de Educação deverá apurar o não cumprimento das competências do Diretor ou Diretor Auxiliar por meio de uma Comissão de Apuração representada pelos seguintes membros:

I - o Chefe do Núcleo Regional de Educação;

II - um servidor efetivo do setor administrativo-financeiro;

III - um servidor efetivo da equipe pedagógica.

Art. 12. O ato de instauração do procedimento de Apuração de Descumprimento de Competência para atuação de Diretor e Diretor Auxiliar será publicado no Diário Oficial do Estado, com os requisitos mínimos consoante o Anexo IV.

Art. 13. O procedimento de apuração será iniciado no prazo de 24h após a publicação do ato de instauração e deverá estar concluído no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis.

Art. 14. A Comissão de Apuração deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, colher todos os documentos pertinentes, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Parágrafo único. Deverá ser garantida ao Diretor e/ou Diretor Auxiliar a possibilidade de manifestação referente a todos os documentos que instruíram a apuração, bem como dos atos da Comissão de Apuração.

Art. 15. Finda a instrução, após manifestação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, a Comissão de Apuração elaborará o Relatório Final circunstanciado:

I - havendo a confirmação da existência dos indícios da insuficiência de desempenho das atribuições na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, deverá:

- a) especificar as insuficiências em evidência;
- b) sugerir o afastamento definitivo do Diretor e/ou Diretor Auxiliar;
- c) remeter o procedimento à Comissão Paritária.

II - Não havendo a confirmação da evidência de insuficiência de desempenho do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, caberá a indicação de arquivamento do procedimento.

Parágrafo único. O Relatório Final da Comissão de Apuração deverá limitar-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II deste artigo.

DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 16. Para a decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor e/ou Diretor Auxiliar será designada Comissão Paritária, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 17. A Comissão Paritária será designada por ato da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, publicado em Diário Oficial do Estado, e será constituída por quatro membros:

I - 2 (dois) membros do Conselho Escolar maiores de 18 anos, não podendo participar o Diretor ou Diretor Auxiliar;

II - 2 (dois) membros efetivos da SEED.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE APURAÇÃO PELA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 18. O processo de análise pela Comissão Paritária será iniciado no prazo de 24 horas após a publicação do ato de instauração e deverá estar concluído em até 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis.

Art. 19. O Diretor ou Diretor Auxiliar será devidamente intimado para acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo indicar as provas que pretenda produzir.

Art. 20. Realizado o depoimento pessoal e ultimada a instrução, caso se confirme a evidência da insuficiência de desempenho de uma ou mais competências na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, a Comissão lavrará o termo correspondente mencionando o fato praticado.

Art. 21. A Comissão intimará o Diretor e/ou Diretor Auxiliar para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência inequívoca.

Art. 22. Apresentadas as razões de defesa, a Comissão Paritária, após examiná-las, elaborará seu relatório final no qual aduzirá fundamentadamente se houve ou não descumprimento do Decreto n.º 7.943, de 2021, e preferirá a decisão pelo afastamento ou não do Diretor e/ou Diretor Auxiliar.

Parágrafo único. Em caso de empate nos votos da Comissão Paritária, o representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte com maior tempo de serviço no Estado terá o voto de qualidade.





Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de julho de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

-  Anexo I da Resolução nº 2.857/2021
-  Anexo II da Resolução nº 2.857/2021
-  Anexo III da Resolução nº 2.857/2021
-  Anexo IV da Resolução nº 2.857/2021